



Fl: 01 Proc. nº 1081/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vereador Robson Schaeffer (Robinho Pimentão)

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1081 Data 16/03/15
Protocolo - Geral
Assinatura

PROJETO DE LEI CMC Nº 088 /2015

Dispõe sobre a criação da campanha educativa "MULTA MORAL" nos estacionamentos públicos e privados, localizados no âmbito do Município de Cariacica.

**A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo
APROVA:**

Art.1º. Fica criada a campanha "MULTA MORAL" de educação no trânsito visando o respeito às vagas de estacionamentos públicos e privados, reservadas a idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§ 2º Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o órgão executivo de trânsito do município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§ 3º A distribuição dos folhetos será efetuada pelo poder público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que se sentirem lesados.

§ 4º Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

- I – em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- II – em eventos públicos;
- III – em estabelecimentos escolares;
- IV – em igreja e templos religiosos.

Art.2º. Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município, referente aos idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.3º. Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art.4º. A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão executivo de trânsito do Município.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 16 de Março de 2015.


Robson Schaeffer (Robinho Pimentão)
Vereador -PDT